PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
PÇA. FLORIANO PEIXOTO, 188 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: 011 7808-4599 - CEP. 13318-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 138 - DISTRITO JACAREÉ - FONE/FAX: (011) 7808-7814
CEP. 13318-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

DECRETO No 111 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.998.

Estabelece atribuição e competência do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITARIA para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitaria de acordo com a Lei Complementar Municipal no 155 para o Municipio de Cabreúva.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo no uso de atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1o - Compete ao Serviço de Vigilância Sanitária do Departamento de Saúde do Municipio de Cabreúva, a direção e execução das ações de vigilância sanitária.

PARAGRAFO UNICO - Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente da produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I. o controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos da produção ao consumo;

II. o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

ARTIGO 2o - São atribuições do referido Serviço de Vigilância Sanitária, a emissão de certificados de vistoria, licenças e/ou autorizações para funcionamento de estabelecimentos/empresas, veículos e serviços relacionados à saúde, decorrentes dos procedimentos de inspeção sanitária.

PARAGRAFO UNICO - As ações de vigilância sanitária devem ser executadas em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais que regulam a matéria.

ARTIGO 3o - Têm competência enquanto autoridades sanitárias, no âmbito de suas atribuições para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, os profissionais da equipe de vigilância sanitária.

PARAGRAFO 1o - A equipe de vigilância sanitária de que trata o "caput" deste artigo deve ser composta, por profissionais de nivel médio e/ou superior, sob a coordenação de profissional de nivel superior, preferencialmente especializado na área de saúde pública e/ou de vigilância sanitária.

PARAGRAFO 2º - Para o exercicio de suas atividades, os referidos profissionais serão designados através de portaria, a ser publicada no jornal de maior circulação local.

PARAGRAFO 3º - Somente os profissionais designados, conforme o paragrafo anterior, têm competência para portar credencial expedida pelo executivo municipal, devendo apresentá-la sempre que estiverem no exercicio de suas funções.

PARAGRAFO 4º - O servidor tem assegurado o direito de livre ingresso, em qualquer horário, local e estabelecimento alvo de atuação de vigilância sanitária, para o exercicio de suas funções.

PARAGRAFO 5º - E vedado ao profissional componente da equipe de vigilância sanitária o vinculo, seja na qualidade que for, em serviços públicos ou privados sediados no Municipio que são objeto de ação da vigilância sanitária.

ARTIGO 4º - As atribuições dos profissionais que compõem a equipe do Serviço de Vigilância Sanitária, enquanto autoridades sanitárias, são as seguintes:

I. Colher amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavrando os respectivos termo de colheita;

II. Proceder inspeções de rotina para apuração de infrações e a lavratura dos respectivos termos e autos;

III. Verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigida para o exercicio das atividades de interesse para a saúde;

IV. Verificar e procedência e as condições dos produtos, quando expostos à venda;

V. Interditar, lavrando o respectivo termo, parcial ou totalmente, os estabelecimentos que realizam atividades previstas neste regulamento, bem como lotes ou partidas de produtos, seja por inobservância ou desobediência às normas regulamentadoras ou por força de evento natural;

VI. Proceder a imediata inutilização da unidade do produto cuja adulteração ou deterioração seja flagrante, e a colheita e interdição do restante do lote ou partida, para análise fiscal;

VII. Lavrar os autos de infração para inicio de processo administrativo previstos nas Leis Federal e Estadual.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA, em 28 de dezembro de 1.998.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreuva, em 28 de dezembro de 1.998.

JOSE CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II